



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 46/2020

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 90076/2004/004/2016 foi formalizado em 02/06/2016, na modalidade de Renovação de Licença de Operação, para fins de regularização das atividades de "culturas anuais, excluindo a olericultura; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura";

Considerando que, em análise ao mapa de uso e ocupação do solo, constatou-se que a área útil da propriedade se mostrou superior a 1.000 hectares, fato esse chancelado pelo representante legal da empresa em reunião havia no dia 12/11/2019;

Considerando ainda que, em análise a documentação e informação prestada pelo representante legal, em reunião supracitada, foi constatado que a propriedade rural, em questão, faz divisa de área (área contígua) com outro processo na modalidade de Licença de Operação Corretiva, registrado sob o nº 16160/2008/002/2017, já arquivado, alusivo ao empreendimento denominado AGROPECUÁRIA LONGHI LTDA / FAZENDA LONGHI- III, IV, V, IX E XI- MAT: 1128,9701,25136,27320,27.321 E 27322

Considerando que houve fragmentação de áreas, quando na verdade deveria ser apenas um processo de licenciamento do empreendimento como um todo, vez que são áreas contíguas e mesmo proprietário;

Considerando que, de acordo com a DN 217/2017, em seu art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme

inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **90076/2004/004/2016**, relativo ao empreendimento **AGROPECUÁRIA LONGHI LTDA / FAZENDA AGROPECUÁRIA LONGHI 1,2 E 6**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.165.914/0001-45, localizado no município de Romaria/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 05 de novembro de 2020.

Kamila Borges Alves

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 24/11/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21441189** e o código CRC **1306DC6C**.